AJ.

# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

## L E I Nº 264

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e doar ao Governo do Estado do Paraná, área de terreno para a construção de unidade escolar em Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a desapropriar e doar ao Governo do Estado do Paraná, uma área de terreno, com 7.000 (sete mil) metros quadrados, aproximadamente.

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo precedente destina-se para a construção de uma unidade escolar estadual, na sede do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de março de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 16/04/1974
Jornal: _____

MTB - G 5 - 30 bls. - 100x1 - 7/72